



PROCESSO Nº : 146242/2011
UNIDADE GESTORA : SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GESTORA : DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EMENTA:

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 08/2007/FESP. Conveniados: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Instituto de Esporte e Culturas Alternativas. Parecer pela **ratificação** da irregularidade da prestação de contas, com condenação a restituição do valor do dano ao erário e aplicação de multa respectiva.

PARECER Nº 3899/2011

01. Trata-se do retorno do processo de **Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 08/2007/FESP**, firmado entre a Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e do Instituto de Esporte e Culturas Alternativas, tendo como objeto a execução de atividades a serem desenvolvidas com adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Complexo Pomeri em Cuiabá.

02. Conforme anteriormente relatado, em síntese, após a análise da prestação de contas do referido convênio, de acordo com o Parecer de Auditoria nº 188/2010 (fls. 804/812), a comissão designada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, concluiu pela



ocorrência de inexecução parcial do objeto conveniado e despesas realizadas em desconformidade com o plano de trabalho e legislação vigente.

03. A Secretaria de Controle Externo analisou os documentos da Tomada de Contas Especial e, por fim, sugeriu que o Conselheiro Relator que determine à Sra. Karina Santiago de Assis, Presidente do Instituto de Esporte e Culturas Alternativas no período em questão, o ressarcimento ao erário no valor corrigido de **R\$ 69.460,20 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos)**. E, ainda, opinou pelo envio dos autos ao Ministério Público Estadual (fls. 864/869).

04. Os autos vieram para análise do Ministério Público de Contas, o qual às fls. 870/873 emitiu parecer jurídico.

05. Foi determinada a notificação da Presidente do Instituto de Esporte e Culturas Alternativas, Sra. Karina Santiago de Assis, para apresentar manifestação e documentos pertinentes a sua defesa (fls. 7874/875).

06. O AR foi devolvido com a informação de que a Sra. Karina Santiago de Assis mudou-se, segundo fl. 476.

07. Às fls. 877/878, a responsável pelo Instituto de Esporte e Culturas Alternativas foi considerada revel.

08. Sendo assim, não havendo fatos novos a serem apreciados nos autos, **o Ministério Público de Contas manifesta** pela



ratificação do parecer de fls. 870/873, no qual opina:

a) pelo proferimento de **decisão definitiva pela irregularidade da prestação de conta referente ao Convênio nº 08/2007/FESP**, conforme art. 23 da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 194 do Regimento Interno;

b) pela **condenação** do Instituto de Esporte e Cultura Alternativa, a **restituir ao erário o valor de R\$ 69.460,20 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos)**, ante a má administração dos recursos públicos e a inexecução parcial do objeto do Convênio nº 08/2007/FESP, acompanhando o relatório de fls. 865/867 da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 70, II da Lei Orgânica do TCE/MT;

c) pela **cominação** de multa ao Instituto de Esporte e Culturas Alternativas, sobre o valor do dano efetivamente causado, com respaldo no art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MT, arts. 287 c/c 289, I, do Regimento Interno e art. 5º, da Resolução Normativa nº 17/2010.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de setembro de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas